



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 037/ 2017 – PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 002/2017 – PMM
PROCESSO N.º 033/2017

CONTRATAÇÃO DA OCEAM (ORGANIZAÇÃO CENTRALIZADORA DE ESPORTES AQUÁTICOS DE MATINHOS), PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁRBITROS PARA O CIRCUITO PRO/AM PARANAENSE 2017 DE SURF, SUB 16 STORM KIDS E FESTIVAL ECOLOGIC PRO/AM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A OCEAM (ORGANIZAÇÃO CENTRALIZADORA DE ESPORTES AQUÁTICAS DE MATINHOS).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304-6 PR e do CPF sob n.º 354.262.099-87 e a **ORGANIZAÇÃO CENTRALIZADORA DE ESPORTES AQUÁTICOS DE MATINHOS**, inscrita no CNPJ N.º 01.294.010/0001-40, com sede a Travessa da Pedra, n.º 6, Centro, Matinhos, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Sr. Sanderson Trevisan, portador do RG n.º 7.160.063-7, e CPF n.º 031.184.99-74, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DA OCEAM (ORGANIZAÇÃO CENTRALIZADORA DE ESPORTES AQUÁTICOS DE MATINHOS), PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁRBITROS PARA O CIRCUITO PRO/AM PARANAENSE 2017 DE SURF, SUB 16 STORM KIDS E FESTIVAL ECOLOGIC PRO/AM**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Contratação de Arbitragem para os eventos Circuito Matinhos Pro/AM de Surf - Etapas válidas para o Ranking do Circuito Paranaense 2017, Circuito Storm Kids e Festival Ecológic	Disponibilização de árbitros para atender as etapas do Circuito PRO/AM de Surf, válidas para o ranking do Circuito Paranaense 2017 com a seguinte previsão: 1ª etapa - 15 e 16 de	32.500,00	32.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			de Body Board.	abril de 2017. 2ª etapa - 10 e 11 de junho de 2017. 3ª etapa - 09 e 10 de setembro de 2017. 4ª etapa - 09 e 10 de dezembro de 2017. Etapas sub 16 Storm Kids de Surf: 1ª etapa - 27 e 28 de maio de 2017. 2ª etapa - 11 e 12 de novembro de 2017. Etapas do Festival Ecológico de Body Board: 1ª etapa - 20 de maio de 2017. 2ª etapa - 22 de julho de 2017. 3ª etapa - 16 de setembro de 2017.		
					TOTAL	R\$32.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	09 Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Unidade:	09.01 Gabinete do Secretario
Funcional Programática:	23.122.0109.2039.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Projeto/Atividade :	Manutenção e Apoio ao Turismo		
Reduzido: 2504	Categoria Econômica:	33.90.39.00.00	Outros serviços de Terceiros P.J
Desdobramento Reduzido	2541	33.90.39.99.99	Demais Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 442	R\$ 32.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente contrato compreenderá o período de 15 de abril de 2017 a 10 de dezembro de 2017, conforme etapas pré-definidas pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 23 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert
CPF n.º 354.262.099-87
Prefeito Municipal
Contratante

ORGANIZAÇÃO CENTRALIZADORA ESPORT AQUAT DE MATINHOS

Sanderson Trevisan
CPF N° 031.184.999-74
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG:

RG: